



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 01. De 03 de janeiro de 2018

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, Nº. 01 de 03 de janeiro de 2018

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1 – Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2 - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, Nº. 01 de 03 de janeiro de 2018.**

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4 – São objetivos do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

- a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação matriculados nos cursos de graduação modalidade presencial;

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 5 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art.6 - A Bolsa terá sua vigência definida pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7 – O Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantes será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 8 – Para participar do Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantes o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não ter concluído curso de nível Superior;
- V. Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição de Ensino Superior;

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 9 – A inscrição no Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único - O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11 - O solicitante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da Bolsa;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da Bolsa;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, Inciso II, desta Norma de Serviço;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da bolsa;
- VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;
- XI. Por ter sofrido sanção disciplinar;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

Art. 13 – O pagamento da Bolsa será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 14 - As vagas não preenchidas no início do exercício poderão ser ocupadas no decorrer do ano, considerando os alunos aguardando vaga;

Art. 15 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante;

Art. 16 -. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Social e ou Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 17 – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19 – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis